

**CONTRATO Nº 03/2026**
PROCESSO Nº 00058/2026

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**, portador do CPF nº **070.670.837-70** e da Carteira de Identidade nº **1.333.725 – SSP/ES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.672.087/0001-62, com sede na Via Dr. Sérgio Braga, 452, Barra, Barra Mansa – RJ, CEP. 27.330-052, telefone: (11) 2246-7655, e-mail: sg.br.controlesecadastros@saint-gobain.com, neste ato representado por **DANIEL SILAS CARDOSO ALMEIDA**, portador(a) do CPF nº **230.634.258-00** e da Carteira de Identidade nº **44.922.577-X - SSP/SP**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, do Art. 74, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.606 de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, que se regerá mediante as condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa detentora de exclusividade para fornecimento de material filtrante Filtralite® HC 0,8–1,6 e Filtralite® NC 1,5–2,5, destinado à substituição do leito filtrante dos filtros descendentes das ETA's I e III da sede do Município de Linhares/ES, como se segue.

Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Filtralite HC 0,8 – 1,6	41	M³	10.762,45	441.260,45
Filtralite NC 1,5 – 2,5	41	M³	7.728,84	316.882,44
Total				758.142,89

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o processo nº **00058/2026**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente da sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200492221 – Modernização, construção e ampliação do tratamento e disposição de esgoto – 449051 – Obras e instalações – 39, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE de Linhares para o exercício de 2026, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.



**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O SAAE pagará pelos produtos o valor total de **R\$ 758.142,89 (setecentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, conforme proposta comercial de preços da CONTRATADA, incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e descarga, e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

5.1. O SAAE, pagará mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

5.3. A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Processo e número do Contrato/Autorização de Fornecimento.

5.4. A Contratante pagará à empresa prestadora dos serviços executados, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprido o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo a empresa comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação.

5.5. A nota fiscal emitida sem observância do disposto nos itens anteriores será considerada não autorizada e, portanto, não paga.

Do recebimento

5.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelos servidores **THIAGO MENDES DOS SANTOS e LUIZ SÉRGIO PEREIRA** a serem designados pela direção-geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**8.1. Obrigações da Contratada:**

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, marca/modelo, unidade de medida, fabricante, modelo, valor unitário e total do item, quantidade do item, procedência e prazo de garantia ou validade, número de série, se for o caso;





- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso seja necessário celebrar contrato.
- 8.1.6. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.1.7. Atender, em qualquer tempo, as solicitações para fornecimento de reparo dos equipamentos dentro do prazo de garantia;
- 8.1.8. Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, bem como todas as exigências contidas no Contrato e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.
- 8.1.9. Ter em seus estoques quantidade suficiente para atender à Contratante, na forma e qualidades adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo Órgão fiscalizador oficial competente;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.11. Não transferir a outrem por qualquer forma, mesmo que parcialmente, a obrigação da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.1.12. Assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 8.1.13. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do Contrato;
- 8.1.14. A CONTRATADA, ainda, se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 8.1.15. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 8.1.16. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 8.1.17. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 8.1.18. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 8.1.19. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 8.1.20. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 8.1.21. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP.
- 8.1.22. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 8.1.23. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 8.1.24. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais
- 8.1.25. ~~Comprovação de vínculo por meio de CTPS assinada ou contrato de prestação de serviço~~





entre a empresa licitante e o responsável técnico;

8.1.26. Substituir de forma automática qualquer produto recusado pela Contratante, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais condições do processo, ou complementar os quantitativos faltantes, contados a partir da data do recebimento da notificação no endereço: Avenida Barra de São Francisco, nº 1137 – Bairro Colina, Linhares-ES – Telefone: (27) 2103-1311, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução do produto recusado;

8.2. Obrigações do Contratante:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO

9.1. A mão de obra necessária para a remoção do leito filtrante existente, preparação dos filtros e instalação do material filtrante Filtralite® HC 0,8–1,6 e Filtralite® NC 1,5–2,5 será de responsabilidade exclusiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares – SAAE, sendo executada por equipe própria da Autarquia.

9.2. A contratação objeto deste Termo de Referência restringe-se exclusivamente ao fornecimento do material filtrante, não abrangendo serviços de instalação, montagem, substituição ou quaisquer outras atividades de natureza operacional ou de engenharia, as quais serão realizadas diretamente pelo SAAE.

9.3. Eventual suporte técnico do fabricante ou do fornecedor, quando previsto em proposta comercial ou documentação técnica, terá caráter orientativo e não operacional, não configurando prestação de serviço ou terceirização de mão de obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Se a contratada desistir de sua proposta ou não a mantiver após assinatura do contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

10.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

10.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três por cento) por dia de atraso, com o identificador 3200310031003300340031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após assinatura do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. ~~A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-~~



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003300340031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Leis n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MEIO AMBIENTE

15.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

15.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

15.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

15.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

15.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

15.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

16.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. A proposta comercial deverá apresentar, de forma clara e objetiva, a descrição do material filtrante a ser fornecido, os quantitativos, o valor global, as condições de pagamento, o prazo de





entrega e demais condições comerciais aplicáveis, conforme a natureza do fornecimento e as condições pactuadas na contratação por inexigibilidade.

18.2. Não se aplica à presente contratação a apresentação de composições de custos unitários, encargos sociais, BDI ou cronograma físico-financeiro, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bem, por fornecedor exclusivo, sem execução de serviços de engenharia ou obra.

18.3. A proposta deverá ser acompanhada de declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como da documentação técnica pertinente ao produto fornecido, devidamente assinada pelo representante legal da empresa contratada.

Linhares-ES, 02 de fevereiro de 2026.

Assinado por YOSHITO DE SOUZA FUKUDA 070.***.***.***
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
02/02/2026 15:43:46

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
Diretor-Geral
CONTRATANTE

**Daniel Silas
Cardoso Almeida**

Assinado de forma digital por
Daniel Silas Cardoso Almeida
Dados: 2026.02.02 15:30:43
-03'00'

SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
DANIEL SILAS CARDOSO ALMEIDA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF nº _____ - _____

CPF nº _____ - _____





ANEXO I

Item	Especificação do Objeto	Quantidade	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Filtralite HC 0,8 – 1,6	41	M³	10.762,45	441.260,45
02	Filtralite NC 1,5 – 2,5	41	M³	7.728,84	316.882,44
Valor Total					758.142,89

Valor Total: R\$ 758.142,89 (setecentos e cinquenta e oito mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Assinado digitalmente. Acesse: <https://saaelinhares.com.br/Chave:batf7b5c-080d-4910-845b-39b7f58901a2>
CONTRATO Nº 000003/2026

